Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 1ª Camara	**:**	**DS01 - S.SESS - 00387/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	60660/2011
PROTOCOLO	**:**	1109844
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	JÁCOMO DAGOSTIN
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 14/2011
RELATOR	**:**	CONS. JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL
CONTRATADO (A)	**:**	TANIA MARILIA SOUZA GARCIA-ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	CARTA-CONVITE 007/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	AQUISIÇÃO DE KITS ESCOLARES PARA ATENDER OS ALUNOS E PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DESTE MUNICÍPIO DE ACORDO COM DESCRIÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTE .
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 62.452,25
SESSÃO	:	12ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 30-8-2011

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - DECLARAR REGULAR e LEGAL as etapas de LICITAÇÃO e FORMALIZAÇÃO do Contrato n° 14/2011, firmado entre a Prefeitura Municipal de Guia Lopes da Laguna e a empresa Tania Marilia Souza Garcia – ME, com fundamento na regra do art. 312, I, 1ª parte, do Regimento Interno;

2 - RECOMENDAR ao Prefeito Municipal de Guia Lopes da Laguna que dedique maior rigor aos procedimentos relativos às contratações públicas, mais precisamente em relação ao controle da publicação dos atos administrativos e da remessa dos atos instrumentais dos contratos e dos instrumentos congêneres a este Tribunal de Contas.

Após COMUNICAR o resultado deste julgamento aos interessados, na forma regimental, encaminhe-se os autos à 1ª IGCE, para acompanhamento da etapa de execução contratual.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros IRAN COELHO DAS NEVES e MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente o representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. JOSÉ AÊDO CAMILO.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 2011.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Jv